



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

LEI MUNICIPAL 3941, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

*Autor Vereador Sérgio Luís Stadler*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Itararé o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, conveniências e outros estabelecimentos comerciais congêneres.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente ao comércio ambulante ou eventuais, aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

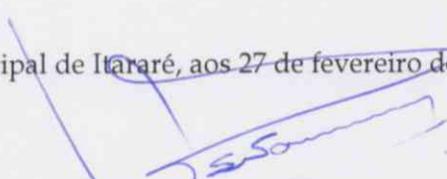
Art. 2º Em lugar do canudo de plástico poderão ser fornecidos canudos biodegradáveis.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta lei consistirá em infração, implicando a imposição de multa prevista no Artigo 309, item "15", da Lei Municipal nº 1.292/1995, que institui o Código de Posturas de Itararé.

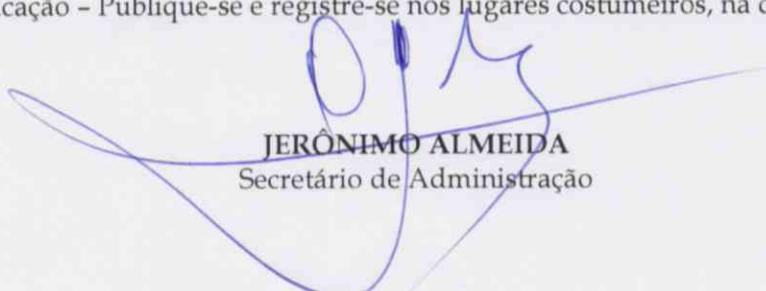
Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao previsto nessa lei, contados a partir da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de fevereiro de 2019.

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

Publicação - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
JERÔNIMO ALMEIDA  
Secretário de Administração